



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE

Decreto nº 002/2013

Trindade /PE, 10 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre a decretação do ESTADO E DE
EMERGÊNCIA FINANCEIRA E
ADMINISTRATIVA no Município de
Trindade/PE e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Trindade, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 11, I e artigo 70, V e XX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de total descontrole administrativo decorrente da gestão municipal anterior;

CONSIDERANDO a inexistência de documentos administrativos na sede da Prefeitura Municipal que indiquem a real situação dos procedimentos de licitação e dos atos administrativos praticados pela administração anterior;

CONSIDERANDO que a Gestão Municipal anterior não disponibilizou as informações necessárias para o normal processo de transição, impossibilitando o conhecimento da realidade administrativa do Município;

AV. CENTRAL SUL, 567 – CENTRO – CEP: 56.250-000 – TRINDADE-PE

TELEFAX: 87 3870-1156 – CNPJ: 11.040.912/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços médicos, de limpeza, educação, saneamento básico, infra-estrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;

DECRETA

Art. 1º Fica decretado o ESTADO DE EMERGÊNCIA financeira e administrativa no Município de Trindade, a contar da publicação do presente decreto, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período a depender da necessidade.

Art. 2º Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º Durante o período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente decreto, ficam suspensos todos os pagamentos de empenhos advindos do exercício anterior, excetuando-se a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e repasses, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

Art. 4º Fica autorizada a administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento e infra-estrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE

Art. 5º Durante a vigência do ESTADO DE EMERGÊNCIA serão realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades, para as compras e serviços futuros.

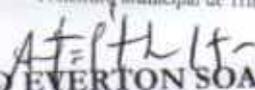
Art. 6º Fica autorizada a contratação, em estado de urgência, de assessoria jurídica e contábil, através de pessoa jurídica ou física, para fins de avaliar os atos necessários para a regularização da atividade administrativa Municipal e auxiliar os gestores municipais na consecução deste propósito.

Art. 7º Fica autorizado, caso necessário, a suspensão do gozo de férias e licenças-prêmio concedidas a todos os servidores que se encontrarem em tal situação.

Art. 8º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os efeitos jurídicos advindos do mesmo à data de 02 de janeiro de 2013 uma vez que em tal momento já estava instaurada a situação de emergência vivenciada pela Administração Municipal, mormente em virtude do descontrole administrativo provocado pela gestão anterior.

Atenciosamente,

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Municipal de Trindade


ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA

Prefeito Municipal

AV. CENTRAL SUL, 567 – CENTRO – CEP: 56.250-000 – TRINDADE-PE

TELEFAX: 87 3870-1156 – CNPJ: 11.040.912/0001-03